

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA OITO DE FEVEREIRO DE 2016**

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, e Gilberto José Araújo Baptista, a fim de se realizar a terceira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe de Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio, Miguel José Abrunhosa Martins.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

### **PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**AUSÊNCIAS** – O Sr. Presidente informou, que a Sra. Vereadora, Cristina Figueiredo, e o Sr. Vereador, André Novo, não vão estar presentes à Reunião, por motivos de saúde.

Tomado conhecimento.

### **TOLERÂNCIA DE PONTO DIA 09 DE FEVEREIRO – DIA DE CARNAVAL**

**Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:**

Atendendo ao Despacho n.º 1818-A/2016, de 4 de fevereiro, do Gabinete do Primeiro-Ministro, proponho, que seja concedida tolerância de ponto, no dia 09 de fevereiro de 2016, terça-feira de Carnaval, devendo, no entanto, serem assegurados os piquetes de emergência ou de prevenção, o Serviço do Aeródromo Municipal, a abertura ao público dos Equipamentos Culturais afetos à Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, bem como, a abertura dos Serviços, de Turismo, Matadouro e Mercado Municipais, da Divisão de Promoção Económica, sendo a estes trabalhadores, também, concedida a mesma tolerância em data a combinar com os Dirigentes e Chefias dos respetivos Serviços.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, conceder tolerância de ponto, conforme proposta apresentada.

**Intervenção do Sr. Presidente em resposta aos Srs., Vereadores, Vítor Pereira e André Novo sobre as questões apresentadas na última Reunião de Câmara, “Ponto 13 – FUNDAÇÃO “OS NOSSOS LIVROS” - TRANSFERÊNCIA DE VERBA FINANCEIRA”**  
**“Quantos alunos carenciados frequentam o Conservatório de Música e Dança?”**

A Fundação “Os Nossos Livros” isentou 15 alunos do pagamento de propinas do Conservatório por motivos de carência.

**Quantas famílias estão ser apoiadas por terem dois ou mais filhos a estudarem no conservatório?**

Estão a ser apoiadas 21 famílias, num total de 42 crianças.

**Qual é o valor das propinas?**

Curso de Pré-escolar Música – 25€

Curso Pré-escolar Dança – 32,50€

Cursos de Iniciação de Dança – 35€

Curso de Iniciação de Música (Individual) – 80€

Curso de Iniciação de Música (2 alunos) – 55€

Curso de Dança – 37,50€

Curso Básico de Música – 100€

Curso Secundário de Música – 240€

Curso de Dança para adultos – 25€

Curso de Música Tradicional – 20€

**Qual é o financiamento por parte do Ministério da Educação?**

O financiamento aprovado pelo Ministério da educação através do Contrato de Patrocínio é de 319.860,00€

**Quantos alunos frequentam o Conservatório de Música e Dança, especificamente nas componentes Música e Dança?**

No Conservatório frequentam no curso de música 243 alunos e de dança 133.”

O Sr. Presidente entregou ao Sr. Vereador, Humberto Rocha os elementos solicitados na última Reunião de Câmara, sobre o impacto da atividade da Fundação Rei Afonso Henriques, na Região de Bragança, com

registro das verbas municipais transferidas, e um resumo da atuação da FRAH (2009-2015), no Plano Educativo, no Plano da Cooperação Empresarial, no Plano da Promoção e Desenvolvimento Turístico e no Plano das Políticas Europeias, que se cruzam com objetivos regionais.

Também consta do documento a descrição de duas candidaturas, apresentadas em 2016 ao INTERREG 2014-2020, uma na área social, outra na área do turismo, onde a Câmara Municipal de Bragança é parceira, “RUAJOVEN - Proyecto Camino de Manzanas – Caminho do Maçãs” e “Douro Duero, primeiro destino turístico ibérico”.

**Pelo Sr. Presidente foram prestadas as seguintes informações:**

**“Encontro Distrital Simplex**

Cerca de 80 empresários, cidadãos e representantes de instituições participaram no Encontro Distrital Simplex, que decorreu na Sala de Atos, no Teatro Municipal de Bragança, a 26 de janeiro, e que foi moderado pela Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, Graça Fonseca.

Esta iniciativa visou, sobretudo, recolher contributos dos autarcas, empresários e cidadãos sobre os problemas que os afetam no seu relacionamento com a administração local e central, de modo a reestruturar o programa Simplex,

Os Encontros Distritais Simplex vão realizar-se em todo o País e são promovidos pela Secretaria de Estado da Administração Administrativa

**Dia do IPB**

O Instituto Politécnico de Bragança (IPB) comemorou, a 28 de janeiro, o seu 33.º aniversário, numa cerimónia que se realizou, pela primeira vez, em Mirandela.

À cerimónia, que contou com a presença do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Manuel Heitor, do Presidente do IPB, João Sobrinho Teixeira, e do Secretário de Estado da Administração Interna, Jorge Gomes, entre outros, seguiu-se a inauguração das instalações da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo, onde estudam mais de 1.000 jovens.

### **Laboratório de Participação Pública**

Mais de 80 pessoas estiveram, na noite de 28 de janeiro, na Sala de Atos do Teatro Municipal de Bragança, para participarem no Laboratório de Participação Pública, subordinado ao tema: “Como transformar o Nordeste Transmontano numa região do Conhecimento”, dinamizado pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Manuel Heitor.

Durante o evento abordaram-se diversas temáticas e problemáticas, sobretudo as principais dificuldades sentidas por investigadores, empresários, instituições e cidadãos a residirem e trabalharem na região.

### **Concursos de Natal 2015**

341 pessoas participaram, diretamente, nos Concursos de Natal 2015: Concurso Conto de Natal, Concurso de Presépios e Concurso Montras de Natal, promovidos pelo Município de Bragança.

Aquela que é a maior cerimónia de entrega de prémios de concursos de Natal do distrito de Bragança decorreu, assim, no dia 29 de janeiro, no Teatro Municipal de Bragança, onde estiveram cerca de 300 pessoas a assistir e começou com a atuação de alunos do Conservatório de Música e de Dança de Bragança.

No Concurso Conto de Natal, participaram 204 alunos, que entregaram 67 Contos de Natal (mais 22 contos que em 2014).

Já no Concurso Presépios de Natal, participaram 30 na Modalidade Tradicional (mais 11 que na edição anterior) e 32 na Modalidade Inovadora (mais três que em 2014). Recorde-se que os presépios estavam expostos um pouco por todo o Concelho de Bragança e em locais tao diversos, como igrejas, instituições de solidariedade social e escolas, entre outros locais.

Na segunda edição do Concurso de Montras de Natal, participaram 75 montras (mais 15 que no ano passado).

Números que demonstram o envolvimento crescente da comunidade empresarial e associativa, das instituições e dos cidadãos de Bragança.

### **1.ª Feira Rural da Terra e das Gentes da Lombada**

14 expositores marcaram presença na 1.ª Feira Rural da Terra e das Gentes da Lombada, que decorre no Pavilhão Multiusos de São Julião de

Palácios, de 29 a 31 de janeiro, com um programa diversificado, incluindo atividades desportivas, concursos de ovinos de raça churra e do cão de gado transmontano, palestras, entre outras.

### **Abertura de exposições no Centro de Arte Contemporânea Graça Morais**

“A Casa Afundada”, de João Jacinto, e “Graça Morais - na Coleção da Fundação Paço d’ Arcos” são as mais recentes exposições patentes no Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, inauguradas a 30 de janeiro.

Em “A Casa Afundada”, João Jacinto dá a conhecer “trabalhos inéditos, maioritariamente de grande formato, que testemunham a evolução de uma obra que se vem desenvolvendo em torno de uma pintura tendencialmente tão monocromática como austera e matéria”.

Já a mostra “Graça Morais - na Coleção da Fundação Paço d’ Arcos” foi iniciada em 1991 e “reúne hoje um número muito significativo de obras de Graça Morais, sendo atualmente, pelo número de trabalhos, séries, temas, técnicas e períodos nela apresentados, a mais representativa do trabalho da artista, capaz mesmo de refletir uma boa parte do seu longo e prolixo percurso artístico”.

As exposições “A Casa Afundada”, de João Jacinto, e “Graça Morais - na Coleção da Fundação Paço d’ Arcos”, uma produção do Município de Bragança/ Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, contando com a colaboração da Galeria Fernando Santos e da Fundação Paço d’Arcos, respetivamente.

### **32.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda**

No dia (a 31 de janeiro) comemorou-se o 32.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda, que contou com a presença do Secretário de Estado da Administração Interna.

### **Evento de empreendedorismo: Startup Europe Week**

Bragança foi, a par de mais 200 cidades europeias, uma das localidades escolhidas para acolher o evento Startup Europe Week, que se realizou a 3 de fevereiro, no Parque de Ciência e Tecnologia - Brigantia

EcoPark.

A Startup Europe Week é uma iniciativa promovida pela Comissão Europeia e pela Startup Europe com o objetivo de promover o empreendedorismo. Em Bragança, a iniciativa foi organizada pelo Brigantia EcoPark, em parceria com a SPI – Sociedade Portuguesa de Inovação.

### **Carnaval dos Caretos**

900 participantes, 40 associações, escolas e instituições. 24 grupos de caretos, de bombos e de gaiteiros.

No dia 6 de fevereiro, dia em que se realizou o Carnaval dos Caretos, nem o mau tempo afastou os milhares de curiosos, muitos oriundos de Espanha, que se foram concentrando nas ruas do centro histórico e na Praça Cavaleiro de Ferreira, onde se queimou o Diabo.

O Carnaval dos Caretos 2016 fez-se com crianças dos vários Agrupamentos de Escolas de Bragança e com utentes de diversas instituições, mas também com grupos provenientes de Bragança, Torre Dona Chama, Braga e Ílhavo, de Zamora e León (Espanha) e do Brasil.”

### **Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha**

“Manifesto a minha satisfação pelo facto, de finalmente, a Câmara Municipal ter conseguido chegar a acordo com o proprietário para aquisição da parcela de terreno, que possibilita a execução da obra de acessos ao Loteamento das Comunidades, tão desejado pelos moradores”.

O Sr. Vereador questionou, também, o Sr. Presidente sobre a viabilidade de construção, a curto ou médio, prazos, de um Parque de Lazer no referido Loteamento.

Questionou ainda o Sr. Presidente sobre o andamento do processo judicial interposto pelo Arquiteto, João Ribeiro, ex-Chefe da Divisão de Planeamento e Infraestruturas e Urbanismo, no decurso da pena aplicada no âmbito do processo disciplinar.

### **Intervenção do Sr. Presidente em resposta ao Sr. Vereador, Humberto Rocha**

O Sr. Presidente informou não estar prevista a construção de Parque de Lazer na zona do Loteamento das Comunidades, e não se justificar um

equipamento desta natureza, dada a proximidade com o Parque de Lazer da Quinta da Braguinha.

Quanto ao processo judicial interposto ao Município de Bragança pelo Arquiteto, João Ribeiro, informou que corre termos judiciais e nada de novo é do seu conhecimento.

**Questões colocadas pelo Sr. Vereador, Vítor Pereira**

“Em toda a zona ribeirinha, em determinados dias, o cheiro torna-se insuportável. No entanto, reconheço a dificuldade em encontrar uma solução, por se tratar de um problema de fundo, da localização da ETAR. Já existe uma solução para este assunto?”

Bragança é uma das cidades mais seguras do país. Contudo, a comunicação social, recentemente, tem transmitido notícias sobre alguns assaltos. Como é que estes casos são tratados com as entidades de segurança?”

**Intervenção do Sr. Presidente em resposta ao Sr. Vereador, Vítor Pereira**

“Sobre a ETAR, a preocupação é enorme, nem a tecnologia tem conseguido solucionar o problema do odor, está tudo controlado para que não haja outros problemas, mas não se conseguiu evitar, até agora, o odor proveniente da estação de tratamento.

A problemática dos assaltos é abordada em sede de Conselho Municipal de Segurança, que também conta com a presença dos representantes das forças de segurança, mas não temos registo que esse problema esteja a ter maior incidência”.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**PONTO 2 – ORDEM DO DIA**

**PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a ata.

**PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

- Portaria n.º 11-A/2016, de 29 de janeiro, que atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal, e respectivas majorações, e revoga a Portaria n.º 1113/2010, de 28 de outubro.

Tomado conhecimento.

**PONTO 5 - AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS - AUTORIZAÇÃO GENÉRICA FAVORÁVEL DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 149/2015, DE 26 DE MAIO**

O Sr. Presidente deu conhecimento, dos contratos de aquisição de serviços a celebrar, ao abrigo da autorização genérica com dispensa de parecer prévio vinculativo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, nos termos da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 08 de junho de 2015, constantes no quadro anexo ao respetivo processo, que faz parte integrante da presente informação.

Tomado conhecimento.

**PONTO 6 - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA TODOS OS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PORTARIA N.º 149/2015, DE 26 DE MAIO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, para conhecimento, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Considerando que a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2015 (LOE 2015), se mantém em vigor pelo período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 e a entrada em vigor da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2016, no n.º 5 do artigo 75.º, estabelece a exigência de parecer prévio vinculativo, nos termos e segunda a tramitação a regular por portaria, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte.

Considerando que, os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo favorável para as autarquias locais, e da autorização prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi regulamentado



pela Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, em vigor;

Considerando que, nos termos das disposições constantes na Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, é regulamentado os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, aplicando-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais;

Considerando que, o n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio estabelece que, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite parecer prévio vinculativo favorável. A emissão de parecer favorável depende da verificação dos requisitos cumulativos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 2 do mesmo artigo 3.º.

Proposta:

Por força do disposto no n.º 5 e n.º 12, do artigo 75.º da LOE 2015, conjugados com o n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio e por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no n.º 2, do mesmo artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, propõe-se à Câmara Municipal emissão de parecer prévio vinculativo favorável, para todos os contratos de aquisição de serviços, instruída com os seguintes elementos, constantes no quadro anexo ao respetivo processo, que faz parte integrante da presente informação.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

**PONTO 7 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO PAULO QUINTELA - Agrupamento de Escolas Abade de Baçal e Partido Social Democrata**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“1. O Agrupamento de Escolas Abade de Baçal solicita a cedência do Auditório Paulo Quintela, para o dia 16 de março, manhã e tarde, para a realização de um Seminário, a organizar pelos CQEP da CIM de Terras de Trás os Montes, bem como a isenção do pagamento das taxas, no valor de

90,65€, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Bragança.

2 O Partido Social Democrata, solicita a cedência do Auditório Paulo Quintela, para o dia 06 de fevereiro, das 09:30 horas até às 12:00 horas, para a tomada de posse dos órgãos concelhios do PSD Bragança, bem como a isenção do pagamento das taxas, no valor de 68,48€, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Bragança.

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em Sessão de 30 de novembro de 2015, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2016, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, a isenção do pagamento de taxas ao Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, no valor de 90,65€, relativo à cedência de instalações municipais, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança.

Quanto à isenção do pagamento das taxas solicitado pelo Partido Social Democrata, no valor de 68,48€, relativo à cedência de instalações municipais, e tendo em conta que o evento ocorre no próximo dia 8 de fevereiro;

Considerando a urgência e a impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, propõe-se para autorização do Sr. Presidente, a isenção do pagamento das taxas com posterior agendamento na primeira Reunião de Câmara, para ratificação do Ato, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Despacho do Exmo. Presidente proferido no dia 6 de fevereiro: “Autorizo a isenção do pagamento das taxas. Agendar para Reunião de Câmara para ratificação.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a isenção do pagamento das taxas, conforme solicitado pelo Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o Ato praticado pelo Exmo. Presidente, relativamente à isenção do pagamento das taxas solicitado pelo Partido Social Democrático e ainda dar conhecimento à Assembleia Municipal.

**PONTO 8 - AUTORIZAÇÃO PARA ALARGAMENTO DA ÁREA DE RECRUTAMENTO A PESSOAL NÃO DETENTOR DE UM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE 2 POSTOS DE TRABALHO DA CARREIRA / CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, AUXILIAR DOS SERVIÇOS GERAIS**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

**“Considerando que:**

Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, “O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado”, admitindo o n.º 4 do mesmo artigo que, em caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, o órgão ou serviço, pode recrutar trabalhadores sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal, precedendo parecer favorável do órgão executivo e deliberação de autorização do órgão deliberativo (Assembleia Municipal);

Relativamente ao procedimento concursal encetado para recrutamento de trabalhadores, detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 2 postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para o ano de 2015, na carreira/categoria de Assistente Operacional, auxiliar dos serviços gerais, para a Divisão de

Logística e Mobilidade, confirmou-se a cessação do procedimento concursal, por inexistência de candidatos para a continuidade do procedimento;

Por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 22/06/2015 e na terceira sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30/06/2015, foi aprovada a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2015, e criação de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional – Auxiliar dos Serviços Gerais, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, imprescindíveis para assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas no Serviço de Parque de Máquinas e Oficinas, da Divisão de Logística e Mobilidade do Departamento de Serviços e Obras Municipais do Município de Bragança;

Os postos de trabalho também previstos no Mapa de Pessoal para o ano de 2016 encontram-se vagos, e são indispensáveis, para assegurar as atividades da Divisão de Logística e Mobilidade, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aqueles se destinam, bem como a evolução global dos recursos humanos no Município de Bragança, não obstante o grande esforço no sentido de racionalizar e otimizar ao máximo os recursos humanos disponíveis, o que se traduz numa generalizada insuficiência de recursos humanos, em variadas áreas de atividade municipal, o que impede a reafectação de trabalhadores de outras unidades orgânicas do Município, conforme evidenciado no anexo 1.

**Considerando, ainda que:**

Haverá que observar as disposições específicas sobre a matéria, previstas na Lei do Orçamento do Estado para 2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro), que se mantém em vigor pelo período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 e a entrada em vigor da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2016, concretamente:

O recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, no caso do Município de Bragança não se encontra sujeito às regras estabelecidas para o recrutamento excecional, previstas no artigo 64.º da LOE 2015, em vigor;

Em 31 de dezembro de 2014, o Município de Bragança registou uma redução de 12 trabalhadores e em 31 de dezembro de 2015, o Município de Bragança regista uma redução de 11 trabalhadores;

A LOE 2015, para municípios em equilíbrio financeiro, não impõe uma redução de trabalhadores, no entanto, limita o aumento das despesas com pessoal e aquisições de serviços a pessoas singulares, à margem disponível, requisitos previstos no n.º 4 do artigo 62.º e nota explicativa disponibilizada pela DGAL, em 14 de agosto de 2015 [interpretação da LOE/ 2015 em matéria de limites das despesas com o pessoal para os municípios].

Assim, encontra-se demonstrado o cumprimento desta medida (ver anexo 2), sendo que, o Município de Bragança não utilizou o montante €424.013,00 da margem disponível, para aumento das despesas com pessoal e aquisições de serviços a pessoas singulares no ano de 2015.

Os encargos a assumir com o recrutamento de 2 Assistentes Operacionais, auxiliar dos serviços gerais, terão um impacto de €9 876,42, na rubrica RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO, 0302/01010404, previstos no orçamento municipal para o ano de 2016, com dotação disponível de €12.200,00 (anexo 4);

**E considerando, por fim, que:**

Os deveres de informação previstos no artigo 8.º na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, têm vindo a ser pontual e integralmente cumpridos por esta Câmara Municipal, através dos obrigatórios reportes de informação, verificação efetuada por consulta da Ficha do Município;

As soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Administração Públicas, homologadas pelo senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, isentam as autarquias locais da consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas [INA], no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação;

Na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação (INA, nos termos do

disposto no artigo 29.º da Lei n.º 80/2013 e no artigo 3.º da Portaria n.º 48/2014) compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal (n.º 1), e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área da entidade intermunicipal (n.º 4). Assim, a competência cabe à Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, mediante emissão de declaração da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para os postos de trabalho em causa, ou declaração de inexistência ou não constituição da EGRA;

Que quanto à impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, a Câmara Municipal de Bragança já diligenciou o procedimento de consulta à Comunidade Intermunicipal da área, tendo sido remetida Declaração de não constituição da entidade gestora da requalificação nas autarquias locais (EGRA), anexo 3.

A demonstração do cumprimento dos limites para aumento das despesas com pessoal e aquisições de serviços a pessoas singulares no ano de 2015.

Encontrarem-se cumpridos os requisitos previstos no artigo 62.º da LOE 2015, em vigor, para que possa ser autorizado o alargamento da área de recrutamento a trabalhadores sem vínculo de emprego público, para ocupação de 2 postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para o ano de 2016, na carreira/categoria de Assistente Operacional, auxiliar dos serviços gerais, para a Divisão de Logística e Mobilidade.

**Proposta:**

Ao abrigo das disposições supracitadas, propõe-se à Câmara Municipal, ao abrigo no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de

junho, emissão de parecer favorável e ainda que delibere propor à Assembleia Municipal, autorização para o alargamento da área de recrutamento a trabalhadores sem vínculo de emprego público, para ocupação de 2 postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para o ano de 2016, na carreira/categoria de Assistente Operacional, auxiliar dos serviços gerais, para a Divisão de Logística e Mobilidade, por se constatar que o procedimento concursal aberto para recrutamento de trabalhadores, detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, cessou, por motivo de inexistência de candidatos para a continuidade do procedimento concursal.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, emitir parecer favorável e ainda propor à Assembleia Municipal, autorização para o alargamento da área de recrutamento a trabalhadores sem vínculo de emprego público, para ocupação de 2 postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para o ano de 2016, na carreira/categoria de Assistente Operacional, nos termos propostos.

#### **PONTO 9 - PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - 2.ª FASE DE CONSULTA PÚBLICA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Equipa Municipal Redatora do Código:

“Os municípios devem, cada vez mais, garantir que o exercício das suas competências, quer enquanto prestadores de serviços públicos ao cidadão, quer como intervenientes no exercício de atividades de iniciativa privada, esteja devidamente definido em normas claras e precisas.

Para tanto, impõe-se que assumam o papel de edificar um quadro regulamentar, que refletindo as opções municipais, seja coerente, sistematize e integre as diversas áreas de atuação junto dos cidadãos e, sobretudo, minimize os encargos administrativos desnecessários.

Neste sentido, os municípios de Braga, Bragança e Vila Real, em articulação com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte encetaram, em dezembro de 2014, um “Projeto Piloto de Sistematização Regulamentar”, que se concretiza na presente proposta de

Código Regulamentar do Município de Bragança.

Este projeto desenvolveu-se ao longo de 2015 e envolveu um intensivo e exaustivo trabalho com as diferentes unidades orgânicas dos respetivos municípios, tendo em vista a melhoria das normas já existentes, a criação de novas normas para áreas em que se detetou a existência de lacunas e a eliminação daquelas que se demonstravam desadequadas ou mesmo obsoletas.

Em simultâneo, a sistematização regulamentar aproveitou as diversas alterações legislativas, em particular, as decorrentes da iniciativa de simplificação e agilização dos regimes de licenciamento (Licenciamento Zero) e de condicionamento prévio ao acesso e ao exercício de atividades, nomeadamente em sede de urbanização e edificação e, mais recentemente, ao nível do regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, que, por si, já impunham a adequação das normas regulamentares aos novos regimes jurídicos.

A presente proposta de Código Regulamentar do Município de Bragança sistematiza, deste modo, num único documento todos os regulamentos municipais em vigor com eficácia externa, excluindo-se, pela sua autonomia e especificidade, os regulamentos (Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança, bem como os instrumentos de gestão territorial municipais, PDM, Planos de Urbanização de Bragança e de Pormenor para a Zona Histórica de Bragança I).

Na conceção deste documento, optou-se pela adoção de um modelo aberto de Código, organizado por grandes áreas temáticas, como sejam o urbanismo e o ambiente, a gestão do espaço público e a regulação municipal do exercício de atividades económicas, a concessão de apoios, a disposição de recursos e equipamentos municipais, fiscalização e contra ordenações municipais e, ainda, as taxas e outras receitas municipais, constituídas em Partes, designadas por letras, de forma a permitir que as alterações que, ao longo do tempo, venham a ser introduzidas em cada uma delas não se repercutam nas demais.



A presente proposta de Código Regulamentar constitui, conseqüentemente, um instrumento crucial no exercício do atual poder regulamentar municipal do qual beneficiam, em primeira linha, os cidadãos, na medida em que, ao compilar-se num único documento as dispersas e por vezes incoerentes disposições regulamentares, se lhes torna mais fácil, através do Código, o acesso e a identificação das regras porque se regem as suas relações com o município, favorecendo-se, deste modo, uma maior transparência e segurança jurídica nestas relações. Mas do qual beneficia, igualmente, o Município que, por via da presente codificação, passa a usufruir de uma visão integrada do universo regulamentar que, naturalmente, lhe permite imprimir um maior racionalidade e coerência na definição desse quadro regulamentar, na sua aplicação e na evolução futura.

Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de 14 de setembro de 2015, foi submetido o Projeto do Código Regulamentar do Município de Bragança, a uma 1.ª fase de consulta pública, conforme Aviso n.º 10820, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 186, de 23 de setembro de 2015 e disponibilizado no *site* institucional do Município de Bragança [www.cm-braganca.pt/](http://www.cm-braganca.pt/), para efeitos de recolha de sugestões e submetido à audição de um conjunto de entidades representativas dos interesses afetados, pelo período de 30 dias úteis, cujo prazo terminou no dia 4 de novembro de 2015.

Foram ponderadas as sugestões apresentadas na consulta pública, e os contributos dos juristas da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, envolvendo a participação dos serviços municipais e executivo, com alterações de vários aspetos do projeto inicial.

Estando concluída a 1.ª etapa do Projeto do “Código Regulamentar”, isto é, aprovação para consulta pública, cientes que este projeto contribuirá para clarificar, simplificar e articular o quadro regulamentar municipal, tendo um efeito direto na acessibilidade à informação por todos os munícipes e no desenvolvimento de uma relação de maior transparência e aproximação entre o Município e os Munícipes, seria oportuno de modo a garantir uma maior participação pública do mesmo, que se dê início a uma 2.ª fase da

consulta pública, a ocorrer em fevereiro de 2016.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação do Projeto do Código Regulamentar do Município de Bragança pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se submeter o presente Projeto do Código Regulamentar a uma 2.ª fase de consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e no site institucional do Município de Bragança, pelo período de 30 dias úteis, nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

Em anexo: Projeto do Código Regulamentar do Município de

Bragança:

- Estrutura;
  - Nota justificativa;
  - Lei habilitante;
  - Parte A – Parte Geral;
  - Parte B – Urbanismo;
  - Parte C – Ambiente;
  - Parte D – Gestão do Espaço Público;
  - Parte E – Intervenção Sobre o Exercício de Atividades Económicas;
  - Parte F – Apoios Municipais;
  - Parte G – Disposição de Recursos e Equipamentos Municipais;
  - Parte H – Taxas e Outras Receitas Municipais;
  - Parte I – Fiscalização e Sancionamento de Infrações;
  - Parte J – Disposições Finais;
  - Anexos, que incluiu a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.
- Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, dos

membros presentes, submeter o presente Projeto do Código Regulamentar a uma 2.<sup>a</sup> fase de consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo para o efeito, à sua publicação na 2.<sup>a</sup> série do Diário da República e no site institucional do Município de Bragança, pelo período de 30 dias úteis.

#### **PONTO 10 - REINTEGRAÇÃO DE TRABALHADOR NO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

" Considerando que, ocorreu a desvinculação definitiva do trabalhador, *Aduíno Leal Rodrigues Miranda*, por motivos de pena de aposentação compulsiva, com efeitos a 29 de maio de 2008, o qual se encontrava integrado no Mapa de Pessoal do Município de Bragança de 2008, no grupo de pessoal operário, operador de central principal, carreira de operário altamente qualificado.

Considerando que, por decisão do acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo do Norte, Proc. N.º 249/08.8BEMDL, o trabalhador referido foi reintegrado no serviço em 01 de dezembro de 2015.

Considerando que, em 1 de Janeiro de 2009, entra em vigor a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e faz a transição dos trabalhadores das antigas carreiras e categorias para as novas carreiras gerais previstas no artigo 49.º (técnico superior, assistente técnico e assistente operacional), aquela data o trabalhador transitava para a carreira e categoria de assistente operacional.

Considerando o disposto na Circular n.º 4/Dsajal/Daal/NG – que esclarece que o Mapa de Pessoal é alterado, quando se pretende introduzir uma mudança na quantificação, ou caracterização do(s) posto(s) de trabalho, na identificação das atribuições, competências ou atividade por ocupante(s), ou nos respetivo(s) cargo(s) ou carreira(s)/categoria(s);

Se a modificação a operar no Mapa de Pessoal que foi objeto de aprovação aquando do orçamento, não implicar mudança em qualquer desses elementos, não configura o conceito de alteração, pelo que não

necessita de se submeter à apreciação/aprovação do órgão deliberativo. Exemplificando: a mera substituição de pessoal por outro de formação diferente, quando a área de formação académica não era imprescindível, ou de um trabalhador que se reforma e cujo posto de trabalho já se encontrava previsto no Mapa aprovado, não configura uma alteração no Mapa de Pessoal.

Sublinhe-se que aliado a esse posto de trabalho no Mapa de Pessoal existe inevitavelmente a respetiva previsão da despesa, formulada no Orçamento, pelo que se pode mencionar que a substituição do detentor desse posto de trabalho não é gerador de mais despesa, mas do mesmo *quantum* de despesa, apesar de assumir natureza diferente.

Considerando que, em 1 de dezembro de 2015 ocorreu a desvinculação definitiva do trabalhador, Sebastião António Afonso, assistente operacional, por motivos de aposentação e em 14 de dezembro de 2015 ocorreu a desvinculação definitiva do trabalhador, Luís Carlos Carvalho, assistente operacional, por motivos de falecimento.

Considerando que, estes dois postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal de 2015 (aprovado em reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 17/11/2014 e na sexta sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 26/11/2014) e no Mapa de Pessoal de 2016 (aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 09/11/2015 e na quinta sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30/11/2015), na carreira e categoria de assistentes operacionais, existindo a respetiva previsão da despesa, formulada no Orçamento, pelo que se pode mencionar que a reintegração do trabalhador, no posto de trabalho de assistente operacional, não é gerador de mais despesa, mas de uma diminuição efetiva de despesa.

Considerando que, a reintegração do trabalhador, na carreira e categoria de assistente operacional no Mapa de Pessoal, o qual foi objeto de aprovação aquando do orçamento, não implica mudança na quantificação, na caracterização do posto de trabalho, nem nos respetivos cargos ou carreira/categoria, não configura o conceito de alteração, pelo que não

necessita de se submeter à apreciação/aprovação do órgão deliberativo, Assembleia Municipal.

Face ao exposto, propõe-se submissão à Câmara Municipal, para conhecimento.

Tomado conhecimento.

O Sr. Presidente fez um ponto de situação aos Srs., Vereadores da evolução deste processo de reintegração do trabalhador, Aduíno Leal Rodrigues Miranda.

## **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

### **PONTO 11 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão de Administração Financeira, foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 5 de fevereiro de 2016, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 8 979 646,30€; e,

Em Operações não Orçamentais: 1 343 173,75€.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 12 - PEDIDOS DE ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL - pessoas de comprovada insuficiência económica**

Pela Divisão de Administração Financeira conjuntamente com a Unidade de Desporto e Juventude foi presente a seguinte informação

“Deram entrada nos serviços municipais requerimentos a solicitar a emissão/renovação do cartão de munícipe para utilização da piscina municipal. Estes foram analisados pelos Serviços de Taxas, Contraordenações e Metrologia conjuntamente com o Chefe da Unidade de Desporto e Juventude para apuramento, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 3.º, do Regulamento do Cartão do Munícipe do Concelho de Bragança, do direito a beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento do valor das taxas correspondentes à utilização dos serviços prestados no equipamento mencionado.

Os benefícios outorgados pelo cartão de munícipe só são aplicados posteriormente à análise das declarações e comprovativos imprescindíveis

para a atribuição dos escalões A e B, conforme prevê o n.º 2, do artigo 5.º, do referido Regulamento, aplicados meramente a um dos regimes: A) Regime Livre ou B) Classes Orientadas.

As isenções (total ou parcial) propostas enquadram-se no previsto na 1.ª alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais - Capítulo III, artigo 10.º, n.º 2, alínea f), ou seja, podem beneficiar de isenção ou de redução as pessoas de comprovada insuficiência económica e aplicar-se-ão para o período que consta do quadro infra sendo que, findo este prazo e mediante novo pedido formalizado nos Serviços de Taxas, Contraordenações e Metrologia, reavaliar-se-ão as condições socioeconómicas dos requerentes.

Assim e face ao que antecede procedeu-se à análise da situação socioeconómica dos mesmos.

Para os requerentes em apreço, no exercício económico de 2016 e para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, informa-se que a estimativa da despesa fiscal (receita cessante) das isenções totais ou parciais a conceder é no valor de 3 813,12 €, conforme consta do mapa em anexo.

Em sessão realizada no dia 30 de novembro de 2015 a Assembleia Municipal de Bragança, sob proposta da Câmara Municipal no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2016.

Por conseguinte, é da competência do órgão câmara municipal deliberar sobre a atribuição das isenções, com posterior conhecimento à Assembleia Municipal.”

Apos análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar os pedidos de isenção do pagamento de taxas,

bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

### **PONTO 13 - APOIO ÀS FREGUESIAS**

Conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual estipula que compete à Assembleia Municipal, sob proposta Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, pelo Sr. Presidente da Câmara foram presentes, depois de verificados pela Divisão de Administração Financeira, os seguintes pedidos:

**A Junta de Freguesia de Babe** solicitou um apoio financeiro, no valor de 155.000,00 euros, para construção do Centro de Convívio de Babe.

O presente investimento foi contemplado no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2016, nomeadamente no projeto 7/2007 “Apoio à construção de Centros de Convívio nas Freguesias”, estando nesta data com um saldo disponível para cabimento de 300.000,00 euros. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 5.149.613,83 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 155.000,00 euros (Proposta de cabimento n.º 492/2016), bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**A Junta de Freguesia de Alfaião** solicitou um apoio financeiro, no valor de 12.500,00 euros, para apetrechamento do Centro de Convívio de Alfaião.

O presente investimento foi contemplado no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2016, nomeadamente no projeto 7/2007 “Apoio à construção de Centros de Convívio nas Freguesias”, estando nesta data com um saldo de cabimento de 145.000,00 euros. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 5.149.613,83 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I,

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 12.500,00 euros (Proposta de cabimento n.º 493/2016), bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**A Junta de Freguesia de Alfaião** solicitou um apoio financeiro no valor de 15.000,00 euros, para calcetamento da Rua Bacelo de Fora e construção do respetivo muro de suporte de terras.

A presente despesa enquadra-se no PAM para o ano de 2016, no projeto 14/2007 “Apoio à requalificação das ruas e largos nas aldeias”, estando nesta data com um saldo de cabimento disponível de 50.000,00 euros e os fundos disponíveis ascendem a 5.149.613,83 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 15.000,00 euros (Proposta de cabimento n.º 494/2016), bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**A Junta de Freguesia de Alfaião** solicitou um apoio financeiro no valor de 15.000,00 euros, para construção de um pontão em “Veiga de Malho”, no sentido de ser garantido o acesso aos terrenos agrícolas existentes nessa área.

A presente despesa enquadra-se na rubrica do Orçamento Municipal “0102|08050102” S/Plano, estando nesta data com um saldo de cabimento disponível de 522.500,00 euros e os fundos disponíveis ascendem, nesta data, a 5.149.613,83 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 15.000,00 euros (Proposta de cabimento n.º 495/2016), bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com



o previsto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

**A União de Freguesias de Rebordainhos e Pombares** solicitou um apoio financeiro no valor de 59.717,00 euros, para execução de obras de reabilitação e ampliação do posto médico de Rebordainhos.

A presente despesa enquadra-se na rubrica do Orçamento Municipal “0102|08050102” S/Plano, estando nesta data com um saldo de cabimento disponível de 507.500,00 euros e os fundos disponíveis ascendem, nesta data, a 5.149.613,83 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 59.717,00 euros (Proposta de cabimento n.º 499/2016), bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar as referidas transferências e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

#### **PONTO 14 - APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**

Conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual estipula que compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente, depois de verificados pela Divisão de Administração Financeira, os seguintes pedidos:

**O Seminário de S. José** solicitou um apoio financeiro no valor de 4.000,00 euros, para obras de requalificação dessa infraestrutura religiosa, sedeada na Avenida Cidade de Zamora, Bragança.

A presente despesa enquadra-se no PAM para o ano de 2016, no

projeto 6/2007 “Apoio à construção e conservação de equipamento de instituições e outras do interesse do concelho”, estando nesta data com um saldo de cabimento disponível de 50.000,00 euros e os fundos disponíveis ascendem a 5.149.613,83 euros.

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 4.000,00 euros (Proposta de cabimento n.º 496/2016) e o respetivo pagamento ocorrer até ao final do mês de fevereiro de 2016.

**A Associação Centro Ciência Viva de Bragança** solicitou um apoio financeiro no valor de 120.000,00 euros, para financiamento das despesas de funcionamento inerentes à atividade normal deste equipamento de ciência, conforme previsto no artigo 29.º, ponto 2, do Estatutos da presente Associação sem fins lucrativos.

Foi solicitado a ao Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso, informação sobre o pagamento de apoio financeiro à Associação do Centro de Ciência Viva de Bragança, cujo parecer se transcreve:

**“Analisado o processo cumpre emitir parecer**

**I. Enquadramento fáctico- jurídico**

1 A **Associação** *Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica*, foi criada como uma unidade do Ministério da Ciência e da Tecnologia, competindo-lhe o apoio a ações dirigidas para a promoção da educação científica e tecnológica na sociedade portuguesa, com especial ênfase nas camadas mais jovens e na população escolar dos ensinos básico e secundário.

2. Na prossecução das suas atribuições, a **Associação** *Ciência Viva* promoveu a criação da *Associação do Centro de Ciência Viva de Bragança*, conjuntamente com o Município de Bragança e o Instituto Politécnico de Bragança.

3. De acordo com o disposto no n.º2 do artigo 29º dos Estatutos da **Associação**, os encargos inerentes ao funcionamento e reequipamento do *Centro de Ciência Viva de Bragança* são da exclusiva responsabilidade do associado Município de Bragança.

4. Entretanto, entrou em vigor a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.

5. Por força do disposto no n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 50/2012, aplicável ex vi o n.º3 do artigo 56.º da mesma Lei, não é permitida a celebração de contratos--programa entre as entidades públicas participantes e as associações participadas.

6. A proibição de celebração de contratos programas tem vindo a ser interpretada no sentido de uma proibição de atribuição, por parte dos municípios participantes, seja a que título for, incluindo através da celebração de qualquer tipo de protocolo, de subsídios à exploração às associações participadas. (*cf. a Resposta da Reunião da Coordenação Jurídica de 23 de maio de 2013, homologada por despacho do Exmo. Secretário de Estado da Administração local, o Parecer jurídico da CCDRN, Proc. 2015.09.24.5579 e o Parecer jurídico n.º 72/CCDR-LVT/2012*).

7. Contudo, e salvo melhor entendimento, nos termos gerais de direito, aquela proibição legal aplica-se apenas para o futuro, vedando a assunção de novos compromissos de atribuição de subsídios à exploração, designadamente através da celebração de novos contratos programa ou protocolos, mas já não, o mero pagamento de apoios financeiros às associações em cumprimento de compromissos vinculativos, vigentes à data de entrada em vigor da Lei n.º 50/2012.

8. Nesta conformidade, considerando que o Município de Bragança já se encontrava juridicamente vinculado, à data de entrada em vigor da Lei n.º 50/2012, a suportar (anualmente) os encargos inerentes ao funcionamento e reequipamento do *Centro de Ciência Viva de Bragança*, não se vislumbra impedimento legal ao pagamento do apoio financeiro solicitado pela Associação para aqueles efeitos.

## **II. Proposta**

Nos termos expostos, não se vislumbra impedimento legal ao pagamento do apoio financeiro solicitado pela *Associação do Centro de*

*Ciência Viva de Bragança* para suportar as despesas de funcionamento inerentes à atividade normal do Centro de Ciência Viva.”

A presente despesa foi contemplada no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2016, nomeadamente no projeto 9/2012 “Apoio à Associação Centro Ciência Viva nas despesas de funcionamento”, estando nesta data com um saldo de cabimento de 120.000,00 euros. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 5.149.613,83 euros.

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 120.000,00 euros (Proposta de cabimento n.º 498/2016) e o respetivo pagamento ocorrer em 10 prestações de igual valor.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar os referidos apoios.

#### **PONTO 15 – PROPOSTA DE CEDÊNCIA DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE ALIMONDE**

Pelo Departamento de Administração Geral e Financeira foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Analisado o processo cumpre emitir parecer

##### **I. Enquadramento fáctico – jurídico**

1. Por meio de requerimento de 11 de janeiro de 2016, vem o Exmo. Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Castrelos e Carrazedo, solicitar a cedência do edifício da antiga Escola Primária de Alimonde para a instalação de um Centro de Convívio.

2. As instalações da antiga Escola Primária foram comodatas, pelo prazo de 25 anos, à Associação de Caça, Pesca e Desporto de Carrazedo e Alimonde, por contrato celebrado em 30 de dezembro de 2009.

3. Por meio de requerimento de 22 dezembro de 2015, a Associação veio renunciar ao contrato de comodato, por falta de meios financeiros para efetuar as obras de restauro, o que determina a extinção do contrato e a obrigação de restituição do imóvel com fundamento na cessação da sua utilização.

4. Para o caso específico da administração municipal, a possibilidade

legal de disposição e administração dos bens do seu domínio privado resulta expressamente das competências conferidas para o efeito aos diferentes órgãos municipais pelos artigos 25.º, n.º1, al. i) e 33.º, n.º 1, alínea g), ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. No caso vertente, a cedência do prédio encontra fundamento na prossecução das atribuições legalmente cometidas aos municípios nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, ao nível do apoio às entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras, eventos e atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

6. Por seu turno, no concernente à titulação jurídica da cedência do imóvel, no quadro legal vigente, não está o Município vinculado à adoção de uma forma jurídica específica, nem à regra de onerosidade, podendo, legitimamente, optar pela cedência gratuita da utilização do imóvel, sob a forma de contrato de comodato.

7. Finalmente, a cedência temporária do prédio, envolvendo a respetiva fruição gratuita por um prazo alargado, por parte da União das Freguesias de Castrelos e Carracedo, terá obrigatoriamente de ser submetida à apreciação da Assembleia Municipal, a quem compete deliberar sobre as formas de apoio às freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais.

## II. Proposta

Nos termos expostos, entendemos estar a Câmara Municipal em condições legais de propor à Assembleia Municipal a aprovação, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da concessão de um apoio à União das Freguesias de Castrelos e Carracedo, decorrente da celebração de um contrato de comodato do prédio descrito na Conservatória

do Registo Predial de Bragança sob o n.º 508 da Freguesia de Carrazedo e inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Castrelos e Carrazedo sob o artigo n.º 430, correspondente à antiga Escola Primária de Alimonde, submetido ao clausulado em anexo.

### **CONTRATO DE COMODATO**

Nota justificativa

Considerando que o Município de Bragança é proprietário de um prédio urbano, integrado no domínio privado municipal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 508 da Freguesia de Carrazedo e inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Castrelos e Carrazedo sob o artigo n.º 430, correspondente à antiga Escola Primária de Alimonde, com o valor patrimonial fiscal de €21.580,00, a que as partes atribuem idêntico valor;

Considerando que o prédio se encontra na disponibilidade jurídica do Município de Bragança, na sequência da extinção do Comodato celebrado com a Associação de Caça, Pesca e Desporto de Carrazedo e Alimonde;

Considerando que a União das Freguesias de Castrelos e Carrazedo veio requerer a cedência do imóvel para a instalação de um Centro de Convívio;

Considerando que a cedência se destina à prossecução de fins de interesse público local e municipal, previstos nos artigos 7.º, n.º 2, alínea d) e 23.º, n.º 1, alíneas e) e f), ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, no quadro legal vigente, o Município não se encontra vinculado à adoção de uma forma específica de titulação da cedência do imóvel, nem à regra de onerosidade, podendo, legitimamente, optar pela respetiva cedência gratuita, sob a forma de contrato de comodato;

Entre as Partes é celebrado o presente contrato de comodato, subordinado ao seguinte clausulado:

#### **Cláusula Primeira**

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, doravante, PRIMEIRO OUTORGANTE, é titular de um prédio urbano, integrado no domínio privado

municipal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º508 da Freguesia de Carrazedo e inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Castrelos e Carrazedo sob o artigo n.º 430, com o valor patrimonial fiscal de € €21.580,00, a que as partes atribuem idêntico valor, adiante designado por prédio urbano.

#### **Cláusula Segunda**

1. Pelo presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE, entrega à UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASTRELOS E CARRAZEDO, doravante, SEGUNDA OUTORGANTE, a título gratuito, o prédio urbano identificado na cláusula anterior, com vista à instalação de um Centro de Convívio.

2. A Segunda Outorgante compromete-se a levar a cabo as benfeitorias que tiver por convenientes, segundo projeto sujeito à aprovação do Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula Terceira**

As benfeitorias a realizar pela Segunda Outorgante passam a fazer parte integrante do prédio urbano, sem que aquela possa alegar o direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indemnização.

#### **Cláusula Quarta**

O prazo acordado para o presente contrato de comodato é de 25 anos, prorrogável por acordo entre as partes.

#### **Cláusula Quinta**

Na vigência do presente contrato, constituem obrigações da Segunda Outorgante, para além das expressamente previstas no artigo 1135.º do Código Civil:

a) Reabilitar o edifício, salvaguardando a sua linha arquitetónica exterior;

b) Afetar continuamente o Centro de Convívio à prossecução de fins de interesse público local e ou municipal;

c) Assumir os encargos com a guarda, conservação e manutenção do edifício, decorrentes, entre outros, das seguintes despesas:

Despesas de contratos e consumos de água, eletricidade, gás e telecomunicações e outros análogos;

Despesas necessárias à limpeza e manutenção do imóvel;  
Pagamentos de quaisquer taxas ou tarifas;  
Pagamento de prémios de seguro de incêndio, responsabilidade civil e todos os demais legalmente exigíveis.

#### **Cláusula Sexta**

1. O contrato cessa com a verificação do termo do prazo estipulado, salvo prorrogação e, para além dos demais expressamente previstos na lei, nos seguintes casos:

- a) Se a Segunda Outorgante cessar a afetação do prédio urbano a fins de interesse público, salvo autorização expressa do Primeiro Outorgante;
- b) Em caso de extinção da Segunda Outorgante sem transferência das suas atribuições para outra entidade ou serviço;
- c) Se o Primeiro Outorgante necessitar do imóvel para implementar um projeto relevante para a comunidade.

2. A Segunda Outorgante fica obrigada a restituir o imóvel, sem direito à invocação de direito de retenção ou indemnização pelas benfeitorias realizadas, no prazo de 120 dias a contar da respetiva notificação pelo Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula Sétima**

Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente contrato, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

#### **Cláusula Oitava**

No omissis regem os artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil e, no que respeita ao exercício pelo Município dos poderes de modificação e resolução unilateral ou por incumprimento contratual, o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a cedência de instalações através da celebração do contrato de comodato e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURAL E AÇÃO SOCIAL**



## **PONTO 16 - DOAÇÃO DE PUBLICAÇÕES – BIBLIOTECA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

Pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, foi presente a seguinte informação:

“Considerando que alguns escritores/ instituições manifestaram disponibilidade em doar ao Município de Bragança algumas das suas publicações, cujo seu conteúdo enriquece e valoriza o espólio da Biblioteca Municipal, será de todo oportuno aceitar as publicações, conforme lista em anexo e na quantidade abaixo indicadas:

- Maria Idalina Brito – 1
- Cláudia Susana Nunes Martins – 1
- Aires Antunes Diniz – 3
- Maria Teresa Estrela – 2
- Manuela Mota Ribeiro – 10
- Livraria Rosa D`Ouro – 2
- Pedro Teixeira – 1
- Câmara Municipal de Braga – 2
- Francisco Carreira Tomé – 1
- Alma Azul – 3
- Ângelo César – 1
- Rossana Appolloni – 1
- D. José Manuel Garcia Cordeiro, Bispo da Diocese de Bragança-Miranda – 18
- Associação de Alunos e amigos do Ex- Colégio Campos Monteiro – 1
- Câmara Municipal de Póvoa de Varzim – 1
- PELE, Espaço de Contacto Social e Cultural – 1
- Secretaria-geral – Ministério da Educação e Ciência – 2
- Valentim Fernandes - 1
- António Eduardo Soeiro de Matos Pereira – 1
- Câmara Municipal de Mogadouro – 2
- Fundação Calouste Gulbenkian – 184
- Patrícia Aires - 1

- Gabinete de Apoio ao Cônjuge do Presidente da República - 1

Considerando que compete à Câmara Municipal aceitar doações nos termos previstos na alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aceitação da doação das referidas publicações”.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aceitar as publicações decididas gratuitamente.

### **PONTO 17 - CARNAVAL DOS CARETOS 2016 - PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO COM OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS – VERBA A TRANSFERIR**

Pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social foi presente a seguinte informação:

Em 20 de janeiro pp. foram celebrados protocolos de colaboração com os agrupamentos de escolas para preparação e participação dos alunos no desfile do Carnaval dos Caretos 2016.

A minuta dos protocolos e a atribuição da comparticipação financeira foram aprovadas em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança, realizada no dia 11 de janeiro de 2016.

A Cláusula 3.ª - Comparticipação financeira, refere que o Município se compromete a prestar apoio financeiro a cada agrupamento de escolas, em função do número de alunos a participarem no desfile, no valor de 10,00€ por aluno até ao máximo de 1.000,00€, sendo a verba libertada de uma só vez após a indicação por cada agrupamento do número de alunos participantes no desfile.

Na informação que enquadrou a apresentação da minuta dos protocolos e da atribuição de verbas para aprovação em reunião da câmara municipal referíamos que logo que estivéssemos na posse do número de alunos participantes informaríamos a Divisão de Administração Financeira do valor correspondente a transferir para cada agrupamento de escolas e na primeira reunião ordinária da câmara municipal após a realização da transferência informaríamos a câmara do valor final transferido.

Assim, e para esse efeito, o número de alunos participantes e o valor a atribuir por agrupamento de escolas é o constante do quadro seguinte:

<b>Agrupamento de Escolas</b>	<b>N.º Alunos Participantes</b>	<b>Verba a transferir</b>
Abade de Baçal	50	500,00€
Emídio Garcia	230	1.000,00€
Miguel Torga	60	600,00€

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar as referidas transferências.

#### **UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE**

#### **PONTO 18 - PISCINA MUNICIPAL- Isenção parcial de taxas - Escola Superior de Educação e a ULSNE**

Na ata de reunião ordinária de 23 de Novembro de 2015 no ponto 22, constam as entidades que estão a usufruir da redução de 50% do pagamento de taxas de utilização da piscina municipal, por lapso consta a Escola Superior de Educação e a ULSNE que nunca beneficiaram da redução ou isenção.

Desta forma, solicitamos uma retificação da deliberação autorizada pelo órgão competente para que às entidades mencionadas seja faturado o valor da hora na totalidade

Despacho de 24.01.2016: Agendar para Reunião de Câmara para retificação da deliberação.

Deliberado por, unanimidade, dos membros presentes, retificar a deliberação tomada em reunião ordinária de 23 de Novembro de 2015, dela não constando as entidades, Escola Superior de Educação e a ULNSE.

#### **PONTO 19 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL ARNALDO PEREIRA - Clube Académico de Bragança**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“O Clube Académico de Bragança solicitou a cedência do Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira no âmbito da realização do Festival de Patinagem (18 de Junho) e o Sarau de Encerramento (7 de Maio), bem como a isenção do pagamento das respetivas taxas.

O equipamento desportivo está disponível de acordo com o requerimento.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, a isenção do pagamento de taxas ao Clube Académico de Bragança., no valor de 14,99€/h x 20 horas = 299.80€, uma vez que esta cooperação é uma mais-valia para o Município.

O Clube Académico de Bragança reúne as condições previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, para poder beneficiar da isenção do pagamento das taxas.

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em Sessão de 30 de novembro de 2015, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2016, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas pela utilização do Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira, no valor de 299,80€.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a isenção do pagamento das taxas, conforme proposto, bem como dar conhecimento à assembleia Municipal.

#### **PONTO 20 – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL - Junta Freguesia de Salsas**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“A Junta de Freguesia de Salsas, solicita a utilização da piscina municipal para a população sénior da freguesia, poder usufruir de aulas de hidroginástica uma vez por semana, com redução do valor da taxa de utilização.

Podem ser inseridos na turma de hidroginástica às sextas-feiras das 15h00 às 16h00.

Podem beneficiar da isenção ou redução do pagamento das taxas e outras receitas municipais, conforme artigo 9.º do capítulo III – ponto 3 do

regulamento e tabela de taxas e outras receitas municipais em vigor.

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em sessão de 30 de Novembro de 2015, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2016, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, a redução de 50% do pagamento da taxa à entidade supracitada, no valor de 18,59€ x 1h semana x 22 semanas = 408,98€ - 50% de redução = 204,49€.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a isenção do pagamento das taxas, conforme proposto, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

## **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

### **DIVISÃO DE AMBIENTE, ÁGUAS E ENERGIA**

#### **PONTO 21 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA – 3.ª EXTENSÃO AO CONTRATO INICIAL**

Pela Divisão de Ambiente, Águas e Energia, foi presente a seguinte informação:

“Estando em fase final de conclusão obras de saneamento básico envolvendo a execução de novas infraestruturas de tratamento de águas residuais, propõe-se que possam ser contratualizados à firma AGS, os serviços de exploração, manutenção e conservação da ETAR de 600 habitantes na localidade de S. Pedro dos Serracenos.

A presente extensão do contrato para o qual se requer a respetiva autorização e aprovação enquadrar-se-á nos termos da cláusula terceira do contrato inicial, com data de 15 de novembro de 2010, com a seguinte redação: “O primeiro outorgante poderá estender o objeto do contrato a outros equipamentos ou serviços que venham a ser executados durante a vigência do contrato, sendo o respetivo custo estabelecido de comum acordo, com observância pelo disposto no C.E. e pela manutenção de preços unitários definidos para serviços de natureza semelhante”.

Conforme consta do respetivo contrato assinado o preço unitário

previsto é: ETAR S. Pedro (600 habitantes/equivalentes): € 603,42.

O prazo destes serviços decorre do respetivo contrato, terminando em fevereiro de 2017. O valor previsto do encargo global relativo à presente extensão de contrato é de € 7 241,04 (603,42€ x 12 = 7 241,04 €), ao qual acresce o respetivo valor do imposto legal.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a contratualização dos serviços de exploração, manutenção e conservação da ETAR de 600 habitantes na localidade de S. Pedro dos Serracenos, à firma AGS.

**DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
PONTO 22 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO NO MERCADO  
MUNICIPAL DE BRAGANÇA - Liga Portuguesa Contra o Cancro**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social em colaboração com o Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso, nos termos e fundamentos seguintes:

“A Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Norte, solicita a cedência de instalações para o funcionamento da Sede de uma Delegação na cidade de Bragança, no antigo espaço do Cybercento localizado no Mercado Municipal de Bragança, assim como a isenção do pagamento da taxa de ocupação mensal.

**Cumprre pois, informar:**

A Liga Portuguesa Contra o Cancro é uma Associação Cultural e de Serviço Social, declarada de Utilidade Pública, que se assume como uma entidade de referência nacional no apoio ao doente oncológico e família, na promoção da saúde, na prevenção do cancro e no estímulo à formação e investigação em oncologia, tendo subjacente os seus fins estatutários.

A Liga Portuguesa Contra o Cancro - Núcleo Regional do Norte patrocina a criação de uma Delegação na cidade de Bragança. Ao nível organizativo dispõe de diversos serviços, entre os quais: Apoio Social, Voluntariado Comunitário, Psico-Oncologia, Movimento Vencer e Viver, Prevenção e Rastreio Oncológico e Angariação de Fundos (Peditório

Nacional), procurando desenvolver a descentralização e a facilidade de acesso aos seus serviços, na existência de um espaço próprio que permita a organização integrada de todas as atividades apresentadas.

Estabelece o n.º 2 do artigo 6.º da 1.ª Alteração do Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança, que podem operar no Mercado entidades que desenvolvam outras atividades que sejam consideradas de interesse económico ou estratégico para o Mercado Municipal.

Prevê o artigo 19.º do referido Regulamento e o artigo 37.º- A da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, uma taxa de utilização, como contrapartida pelos serviços prestados e da integração e funcionamento do mercado, a pagar mensalmente, no âmbito de Contrato de Utilização do Espaço.

Estatui a alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º da 1.ª Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, que podem beneficiar de isenção ou redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas: as associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários.

A gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal, que reconhece interesse público municipal na instalação e no funcionamento da sede da Delegação de Bragança da Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Norte, no Espaço com a área de 20m<sup>2</sup>, localizado no referido equipamento, que irá empenhar-se em garantir o apoio aos doentes oncológicos e seus familiares e promover ações de sensibilização para a população, nomeadamente através de ações educativas para a saúde e prevenção do cancro, garantindo à população local uma resposta célere e adequada às suas necessidades.

A Câmara Municipal de Bragança deverá dotar-se dos instrumentos contratuais que lhe permitam, a todo o tempo, prosseguir as suas atribuições,

fazendo variar as soluções em função da configuração dos interesses públicos que prossegue.

Por seu lado, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde e ação social, cfr. alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Igualmente compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

**Proposta:**

Nestes termos, propõe-se para autorização da Câmara Municipal que o Espaço com a área de 20m<sup>2</sup>, localizado no Mercado Municipal de Bragança, seja cedido à Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Norte para instalação e funcionamento da Sede da Delegação de Bragança, bem como conceder à visada entidade a isenção da taxa prevista para a utilização do referido Espaço, que se computa no valor de 102,00€ por mês, acrescido de IVA à taxa legal, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 e n.º 5 do artigo 10.º da 1.ª Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, conjugado com a Autorização Genérica - Isenções Totais ou Parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios prevista no Anexo ao Orçamento Municipal para 2016, aprovado pela Assembleia Municipal de Bragança em 30 de novembro de 2015, de acordo com a minuta de Protocolo de Colaboração que se anexa.

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

Considerando que:

A Liga Portuguesa Contra o Cancro é uma Associação Cultural e de Serviço Social, declarada de Utilidade Pública, que se assume como uma entidade de referência nacional no apoio ao doente oncológico e família, na promoção da saúde, na prevenção do cancro e no estímulo à formação e investigação em oncologia, tendo subjacente os seus fins estatutários.



A Liga Portuguesa Contra o Cancro - Núcleo Regional do Norte patrocina a criação de uma Delegação na cidade de Bragança. Ao nível organizativo dispõe de diversos serviços, entre os quais: Apoio Social, Voluntariado Comunitário, Psico-Oncologia, Movimento Vencer e Viver, Prevenção e Rastreio Oncológico e Angariação de Fundos (Peditório Nacional), procurando desenvolver a descentralização e a facilidade de acesso aos seus serviços, na existência de um espaço próprio que permita a organização integrada das suas atividades.

Que se reveste de interesse público municipal a instalação e o funcionamento da Sede da Delegação de Bragança da Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Norte, no Espaço com a área de 20m<sup>2</sup>, localizado no Mercado Municipal de Bragança, que irá empenhar-se em garantir o apoio aos doentes oncológicos e seus familiares e promover ações de sensibilização para a população, nomeadamente através de ações educativas para a saúde e prevenção do cancro, garantindo à população local uma resposta célere e adequada às suas necessidades.

A Câmara Municipal de Bragança deverá dotar-se dos instrumentos contratuais que lhe permitam, a todo o tempo, prosseguir as suas atribuições, fazendo variar as soluções em função da configuração dos interesses públicos que prossegue.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde e ação social, cfr. alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

O Município de Bragança, pessoa coletiva de direito público número 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança, representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, outorgando na qualidade de

Presidente da Câmara Municipal de Bragança, conforme poderes que lhe foram conferidos por lei e a Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Norte, pessoa coletiva número 500 967 768, com sede na Estrada Interior da Circunvalação, 6657, no Porto, representada por \_\_\_\_\_, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

O Município de Bragança (MB) cede à Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Norte (LPCC-NRN), um Espaço com a área de 20m<sup>2</sup>, localizado no Mercado Municipal de Bragança, para instalação e funcionamento da sede da Delegação de Bragança.

**Cláusula 2.ª**

Como contrapartida da cedência do Espaço, a LPCC-NRN, compromete-se a desenvolver a sua atividade em consonância com o previsto pelos respetivos estatutos.

**Cláusula 3.ª**

1. A cedência do Espaço assumida pelo MB é a título gratuito e pelo prazo de doze meses, o qual poderá ser prorrogado automaticamente por iguais períodos de tempo, se esta for a vontade das partes intervenientes.

2. Os eventuais serviços específicos e fornecimentos prestados ou assegurados à LPCC-NRN pelo MB e desde que expressamente requeridos por aquela, darão origem a taxas especiais diferenciadas, as quais ficarão sujeitas às condições estabelecidas no Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança.

**Cláusula 4.ª**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável, da celebração do presente Protocolo, decorrem ainda para a LPCC-NRN, as seguintes obrigações principais:

a) Respeitar o Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança;

b) Manter o Espaço cedido em perfeito estado de conservação, arranjo e limpeza, efetuando por sua conta a sua manutenção e as reparações e

substituições dos seus elementos integrantes;

c) Facultar ao MB, a vistoria do Espaço e permitir que este proceda a reparações ou à execução de quaisquer trabalhos, sem prejuízo da sua atividade;

d) Manter um seguro de responsabilidade civil que adequadamente responda por todos os danos pessoais, materiais e imateriais causados a terceiros, incluindo, especificamente, ao MB.

#### **Cláusula 5.ª**

1. No Espaço cedido só poderão ser efetuadas obras de adaptação, remodelação ou instalação, por iniciativa ou mediante autorização escrita do MB.

2. Os projetos das obras deverão ser apresentados previamente ao MB e aprovadas por este antes do início de qualquer obra.

3. São por conta da LPCC-NRN as despesas com quaisquer obras ou trabalhos de conservação, remodelação, adaptação ou instalação no Espaço.

4. Todas as obras ou benfeitorias realizadas pela LPCC-NRN ficarão a pertencer ao Espaço, sem que esta possa alegar direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indenização.

#### **Cláusula 6.ª**

1. O MB poderá ordenar, sob sua responsabilidade, a imediata suspensão da ocupação do Espaço sempre que houver perigo iminente ou prejuízo grave para o interesse público.

2. Por razões de higiene, salubridade, segurança, operacionalidade ou de otimização dos serviços, poderá o MB determinar a mudança, provisória ou definitiva da LPCC-NRN, para outro Espaço no Mercado.

#### **Cláusula 7.ª**

A cedência do Espaço poderá cessar unilateralmente por iniciativa do MB, em qualquer momento, desde que seja necessário por razões de interesse público, procedendo-se à notificação da LPCC-NRN, com a antecedência mínima de 6 meses, para efetuar a sua desocupação, não ficando o MB obrigado a arranjar outras instalações ou ao pagamento de qualquer indenização.

**Cláusula 8.ª**

1. O incumprimento do previsto no presente Protocolo por parte da LPCC-NRN, confere ao MB o direito à resolução do protocolo.

2. A LPCC-NRN fica obrigada a restituir o Espaço, antes do termo do prazo fixado e independentemente de interpelação, em caso de extinção desta entidade ou quando cesse a utilização do Espaço para os fins a que se destina de acordo com o presente protocolo.

3. A restituição do Espaço deve ocorrer no prazo de 60 dias a contar dos factos referidos na cláusula anterior ou da respetiva notificação, em caso de resolução do protocolo.

4. O Espaço deve ser restituído, no mínimo, nas condições em que lhe foi entregue na data da celebração do presente Protocolo, incluindo todas as benfeitorias entretanto ali efetuadas.

**Cláusula 9.ª**

1. O presente Protocolo pode ser revisto pelo MB, sempre que razões ponderosas o justifiquem.

2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

**Cláusula 10.ª**

No omissis regem, com as devidas adaptações, as disposições do Contrato de Comodato constantes do Código Civil.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a instalação da Sede da Delegação de Bragança da Liga Portuguesa Contra o Cancro, no Edifício do Mercado Municipal, bem como aprovar o Protocolo de Colaboração.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a isenção do pagamento de taxas, no valor de 1 224,00€/ano, conforme proposto, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

**DIVISÃO DE PLANEAMENTO INFRAESTRUTURAS E URBANISMO**

**PONTO 23 - AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO -**

### **Prolongamento da Av. Brigadeiro Figueiredo Sarmiento**

Pelo Departamento de Serviços e Obras Municipais foi presente a seguinte proposta:

“Na sequência do estudo urbanístico da zona de ligação do Loteamento da Rica Fé com o Loteamento das Comunidades, torna-se premente proceder à aquisição de uma parcela de terreno com a área de 1.430m<sup>2</sup>, a destacar do artigo matricial rústico n.º 2557, conforme planta anexa, e que faz parte integrante desta informação, pelo valor total de 100.000,00€ (69,93€/m<sup>2</sup>).

Dado tratar-se de um arruamento que deve ser executado para colmatar uma descontinuidade do mesmo e considerando que o valor do metro quadrado é aceitável, face ao valor anteriormente praticado numa anterior aquisição feita pelo município que foi de 113,75€/m<sup>2</sup>, propõe-se a aquisição da parcela de terreno com a área de 1.430m<sup>2</sup>, a destacar do artigo matricial rústico n.º 2557, da União de freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, a Armindo dos Santos Carneiro Gonçalves, e a Manuel Joaquim de Mota e Costa, pelo valor de 100.000,00€, em conformidade com a minuta do contrato em anexo.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a aquisição do terreno, nos termos da informação.

### **PONTO 24 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas

### **PONTO 25 - PASSEIOS DIVERSOS NA CIDADE - MOBILIDADE PARA TODOS - GRUPO I**

Auto de Medição n.º 4 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 5 950,00€ + IVA, adjudicada à empresa, Madureira Azevedo,

Sociedade de Construções, Lda, pelo valor de 68 210,00 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 66 735,00 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 28/01/2016, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 26 - REMODELAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL**

Auto de Medição n.º 7 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 19 420,75€ + IVA, adjudicada ao consórcio, Abel Luís Nogueiro & Irmão, Lda e Bricantel – comércio de material elétrico de Bragança, pelo valor de 366 315,18 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 328 207,08 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 25/01/2016, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 27 - NUNO MIGUEL GONÇALVES ESTEVINHO**

Apresentou requerimento a solicitar a alteração do alvará de loteamento urbano n.º 6/2001, sito no lugar de Fraga Selvagem, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 6/01, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

Trata-se de um pedido para alteração do alvará de loteamento urbano n.º 6/2001, localizado lugar da Fraga Selvagem I, Freguesia de Samil, no sentido de permitir no lote 13, o aumento de área de construção do piso em cave, dos 100m<sup>2</sup> previstos em alvará, para 160m<sup>2</sup>, alterando assim a cláusula dezassete ponto dez do alvará de loteamento que dita que “Nos lotes dez a trinta e dois, as áreas de construção das moradias em cada piso deverão ser de cem metros quadrados.”.

No lote 13 existe um edifício de habitação unifamiliar, do tipo geminado, composto de cave, rés-do-chão e 1.º andar, com alvará de utilização n.º 21/03, de 03/02/2003.

A pretensão compreende a possibilidade de ampliação da área da cave, com 110m<sup>2</sup> (100m<sup>2</sup> +10%) em mais 50m<sup>2</sup>.

A alteração pretendida cumpre os parâmetros urbanísticos, e os índices impostos no regulamento do Plano de Urbanização, pelo que nos parece viável.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro (RJUE) "...a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias", tendo esta formalidade sido cumprida através da publicação em Diário da República, na página web do Município, em edital e num jornal da região.

O prazo estabelecido para pronúncia terminou em 17/06/2015, sem que nenhum dos restantes proprietários se tivesse pronunciado.

Assim, verificando-se não haver oposição escrita dos proprietários dos lotes, constantes do alvará, e não haver inconvenientes na alteração pretendida, propõe-se a sua aprovação."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

#### **PONTO 28 - ABEL LUIS NOGUEIRO & IRMÃO, LDA.**

Apresentou requerimento, a solicitar a aprovação dos projetos de especialidades referente ao aditamento ao processo de loteamento urbano a levar a efeito na Avenida do Sabor em Bragança com o processo n.º 1/15, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, que a seguir se transcreve:

"As especialidades apresentadas do aditamento ao processo de Loteamento supra mencionado, são as exigíveis para este tipo de Empreendimento.

O processo da parte elétrica, ITUR, Gás, infraestruturas hidráulicas com algumas condições obrigatórias e espaços verdes são compatíveis e a sua

apreciação foi feita pelas respectivas entidades com pareceres favoráveis em 2015/11/10, 2015/10/15, 2016/02/06, respetivamente pela EDP, DURIENSE GÁS, técnico da ITUR e a DAAE em 16/11/2015.

I - Arruamentos

Perfil transversal nada a opor;

Perfil longitudinal nada a opor.

A dimensão da fundação em betão do lancil deverá ter uma secção de 30\*30cm.

II – Pavimentação

Arruamentos: Nada a opor

Passeios;

Nas zonas de passadeiras deverá rebaixar os lancis e o passeio de modo a cumprir a inclinação de rampeamento.

No lado interior dos passeios deverá executar um lintel de travamento em betão de 0,20\*0,20m.

Deverá colocar uma camada de areia de 6cm e 8 cm de espessura na pedra de chão em zonas de acesso às garagens.

III – Ligações às infraestruturas existentes;

Deverá garantir o pleno funcionamento das ligações das infraestruturas propostas às existentes.

IV – Zona Verde –

Deverá ser implementada uma solução de arranjo de acordo com a fiscalização.

V – Deverá entregar em suporte informático das telas finais do loteamento.

Valor da caução:

Para caução da realização das infraestruturas e arruamentos, EDP, Gás e telecomunicações, o Promotor deverá entregar uma garantia bancária ou seguro caução no valor de 51.000,00€ + 105.000,00€ + 38.500,00€ + 15.000,00€ + 23.000,00€, num total aproximado de 232.500,00€.

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar os projetos de especialidades, nos termos da



informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

#### **PONTO 29 - SEBASTIÃO DOS SANTOS VAZ**

Apresentou requerimento a solicitar a aprovação do projeto para a construção de um armazém agrícola, a levar a efeito no “Lugar de Valbom”, na Freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 2/16, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à construção de um armazém agrícola que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano de Gimonde, em solo classificado no Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

O terreno, com a área total de 100.000 metros quadrados, está inscrito na matriz rústica n.º 498 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 686/20120719, possuindo acesso através de um caminho público.

O projeto prevê a construção de dois volumes, juntos, com entradas distintas, sendo um deles destinado a armazenar máquinas e alfaias agrícolas, com uma área de 171,50 metros quadrados e, o outro, com a área de 18,94 metros quadrados, destinado a arrumos de utensílios agrícolas.

Os dois edifícios são amplos e compostos por um único piso.

Analisado o projeto apresentado, verificou-se que a implantação do edifício cumpre o estipulado no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, diploma que estabelece as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, uma vez que garante à estrema da propriedade uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros.

Cumprido o regime de edificabilidade, previsto para estes espaços no Quadro 3 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Propõe-se, assim, a aprovação da pretensão devendo, no entanto, comunicar-se ao requerente que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informado que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do referido regulamento, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

**Lida a presente ata em reunião realizada no dia 22 de fevereiro de 2016, foi a mesma aprovada, com 5 votos a favor, dos Srs., Presidente, e Vereadores, Victor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, e Gilberto José Araújo Baptista, e duas abstenções dos Srs. Vereadores, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo e André Filipe Morais Pinto Novo, por não terem estado presentes, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 26 de maio, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.**

---

---